



Lei nº 1.350, de 08 de Maio de 2012.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial destinado a Manutenção do Programa Pro Jovem Trabalhador – Juventude Cidadã, e dá outras providências”.

O **Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 3.740.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil reais), destinados a Manutenção do Programa ProJovem Trabalhador – Juventude Cidadã, consoante especificação a seguir:

08 – Assistência Social

0009 – Proteção e Apoio a Criança e ao Adolescente

13 – Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz

013 – Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz

244 – Assistência Comunitária

2.068 – Manutenção do Programa ProJovem Trabalhador – Juventude Cidadã

339014/2000 – Diárias.....	R\$ 4.500,00
339030/10 – Material de Consumo.....	R\$ 13.500,00
339033/10 – Passagens no País.....	R\$ 10.000,00
339036/2000 – Serv. De Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 135.000,00
339039/10 – Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 127.000,00
339039/2000 – Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.450.000,00
TOTAL	R\$ 3.740.000,00



Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

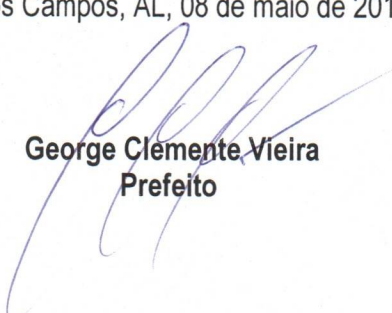
Parágrafo Único. O Município arcará, a título de contrapartida, com o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total indicado no art. 1º.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Artigo 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2010-2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

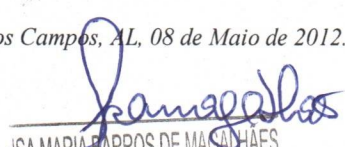
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de maio de 2012.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 08 de Maio de 2012.


ISAMARIA BARROS DE MACIELHAES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO